



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

19
R

Câmara Municipal
de Jacareí

EMENDA Nº 2



Ao Projeto de Lei do Executivo Nº 14/2025, de Autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jacareí Celso Florêncio, que “ Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí. ”

EMENDA Nº

Fica alterado o caput do art.5º, na seguinte forma:

Art.5º. A doação poderá ser direcionada para um projeto específico, conforme indicação do doador, sendo o valor destinado ao respectivo fundo municipal e repassado integralmente à entidade responsável pelo projeto aprovado **em até sessenta dias úteis, a contar da data do depósito na conta do fundo.**

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de abril de 2025

LUÍS FLÁVIO
Vereador- PT

Gabriel B.
GABRIEL BELÉM
Vereador- PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura da emenda a fim de criar um prazo certo para que o Fundo Municipal do Idoso ou Fundo Municipal da Criança e do Adolescente realize a transferência dos recursos obtidos por meio das doações de parte do imposto de renda de empresas e pessoas físicas, às entidades beneficiadas.

Tem-se como legislação comparada, a Lei Ordinária Nº 5.130 de 16 de setembro de 2009 da Cidade do Rio de Janeiro-RJ. (LEGISLAÇÃO ANEXA)

Nesse sentido leia-se:

Art. 7º Em até sessenta dias úteis, a contar da data do depósito na conta do Fundo, deverá o CMDCA transferir o valor doado para a conta bancária da entidade mantenedora do Projeto deduzido o percentual de quarenta por cento a título de taxa de administração do Fundo e este recurso será utilizado para financiar a implementação de Políticas Públicas aprovadas pelo CMDCA.

Assim, em razão da adequação realizada submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, que entende-se de grande valia para esta municipalidade.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de abril de 2025

LUÍS FLÁVIO
Vereador-PT

GABRIEL BÉLEM
Vereador-PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 3



Ao Projeto de Lei do Executivo Nº 14/2025, de Autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jacareí Celso Florêncio, que “ Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí. ”

EMENDA Nº

Fica incluído o parágrafo único no art.7º, na seguinte forma:

Art.7º.

(...)

Parágrafo único. A entidade beneficiada fica obrigada a colocar em execução o projeto patrocinado, no prazo de trinta dias úteis, a contar da data da transferência de recursos, conforme o projeto e respectivo cronograma de desembolso.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de abril de 2025

LUÍS FLÁVIO
Vereador- PT

Gabriel B.
GABRIEL BELÉM
Vereador- PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura da emenda a fim de criar um prazo certo para que às entidades beneficiadas comprovem o início da execução do projeto patrocinado, garantindo assim à legalidade, publicidade, transparência, eficiência do projeto abarcado pelo presente ato normativo.

Tem-se como legislação comparada, a Lei Ordinária Nº 5.130 de 16 de setembro de 2009 da Cidade do Rio de Janeiro-RJ. (LEGISLAÇÃO ANEXA)

Nesse sentido leia-se:

Art. 9º A entidade fica obrigada a colocar em execução o projeto patrocinado, no prazo de trinta dias, a contar da data da transferência de recursos conforme cronograma de desembolso do projeto.

Assim, em razão da adequação realizada submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, que entende-se de grande valia para esta municipalidade.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de abril de 2025

LUÍS FLÁVIO
Vereador- PT

GABRIEL BELÉM
Vereador- PSB



Lei nº 5130/2009

Data da Lei 16/12/2009

▼ Texto da Lei

LEI Nº 5.130 DE 16 DE DEZEMBRO 2009.

Cria o certificado de captação para repasse de recursos financeiros ao Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente beneficiado com doações financeiras feitas por pessoas físicas e jurídicas dedutíveis no Imposto de Renda.

Autor: Vereador Roberto Monteiro

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Certificado de Captação que credencia entidades governamentais e não governamentais, com programas e projetos inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro—CMDCA, a capturem recursos financeiros, perante pessoas físicas e jurídicas, em forma de doação dedutível na Declaração do Imposto de Renda, conforme legislação fiscal.

Art. 2º Para a obtenção do Certificado de Captação, o projeto da entidade deverá ser submetido à seleção pública, realizada pelo CMDCA, de acordo com o seu plano de ação anual conforme a [Lei Municipal nº 1.873, de 29 de maio de 1992](#).

§1º Os recursos captados pelo certificado de captação serão destinados exclusivamente para os projetos e programas que forem aprovados em seleção pública do CMDCA.

§2º É vedado ao Conselheiro de Direito do CMDCA analisar projetos da entidade que represente no CMDCA ou que tenha participado da sua elaboração.

Art. 3º Para receber o Certificado de Captação o projeto deverá:

- I – ser desenvolvido no Município do Rio de Janeiro;
- II – estar em perfeita consonância com a [Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – enquadrar-se na linha de políticas, programas e serviços estabelecidos anualmente pelo plano de ação CMDCA;
- IV – ser submetido e aprovado em seleção pública do CMDCA.

Art. 4º A captação de recursos financeiros junto à pessoa física e jurídica poderá ser feita mediante carta padrão do CMDCA, pelo representante legal da entidade mantenedora do projeto detentor do Certificado de Captação ou pessoas por ele designado.

Art. 5º Toda captação de recursos financeiros, com base na presente Lei, deverá ser feita à conta do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O valor depositado no Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente com base no Certificado de Captação será feito em conta corrente específica.

Art. 6º Recebida a doação financeira, a entidade mantenedora do projeto, mediante ofício, informará ao CMDCA o nome do doador, juntando cópia do depósito feito à conta específica do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Art. 7º Em até sessenta dias úteis, a contar da data do depósito na conta do Fundo, deverá o CMDCA transferir o valor doado para a conta bancária da entidade mantenedora do Projeto deduzido o percentual de quarenta por cento a título de taxa de administração do Fundo e este recurso será utilizado para financiar a implementação de Políticas Públicas aprovadas pelo CMDCA.

Art. 8º A transferência dos recursos será feita, mediante o nada a opor do Presidente do CMDCA, a autorização do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal a que o Conselho esteja vinculado e a celebração de convênio.

Art. 9º A entidade fica obrigada a colocar em execução o projeto patrocinado, no prazo de trinta dias, a contar da data da transferência de recursos conforme cronograma de desembolso do projeto.

Art. 10. No caso de captação de valor parcial doado ao projeto, a entidade poderá optar pelo início de execução após celebração de convênio caso se comprometa com a contrapartida necessária para o projeto.

Art. 11. A entidade mantenedora deverá enviar trimestralmente ao CMDCA Relatório Social Financeiro do projeto e cópia para o doador.

Art. 12. A fiscalização e acompanhamento do projeto obedecerão às regras estabelecidas pela administração municipal pelo CMDCA, sem prejuízo das atribuições de competência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dos Conselhos Tutelares.

Art. 13. O prazo de validade do Certificado de Captação é de doze meses, a partir da data de sua concessão.

§1º Concedido o Certificado de Captação, o mesmo terá validade durante todo o período de vigência do projeto para o qual foi concedido.

§2º A entidade que não captar recurso financeiro no prazo de validade do Certificado poderá renová-lo, mediante participação em nova seleção pública feita pelo CMDCA.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAES

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 17/12/2009

Status da Lei	Em Vigor
---------------	----------

Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	227/2009	Mensagem nº	
Autoria	VEREADOR ROBERTO MONTEIRO		

Data de publicação DCM	17/12/2009	Página DCM	
Data Publ. partes vetadas		Página partes vetadas	
Data de publicação DO		Página DO	

Folha

25
b

Câmara Municipal
de Jacareí

Observações:

Publicada no DO nº 185 de 17/12/2009 pag. 3

Forma de Vigência	Sancionada
--------------------------	------------

Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PRÓXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA
PRÓXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA

▲ Topo



Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Acesse o arquivo digital.